

AG.REG. NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 277.408
ESPÍRITO SANTO

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
AGTE.(S)	: KAIO ZANOLLI
ADV.(A/S)	: FREDERICO POZZATTI DE SOUZA
ADV.(A/S)	: JOAO MENEZES SANTOS NEVES
ADV.(A/S)	: REBECCA CARDOSO SILVA SANTOS
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, DIREÇÃO PERIGOSA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. WRIT SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE. ALEGADO ERRO MATERIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA.

1. Inadmissível o emprego do recurso ordinário em *habeas corpus* como sucedâneo de recurso ou revisão criminal. Precedentes.

2. A análise minuciosa para o fim de concluir pela absolvição do recorrente demandaria incursão no acervo fático-probatório, inviável em sede de recurso ordinário em *habeas corpus*. Precedentes.

3. Inviável o exame das teses defensivas não analisadas pela instância anterior, sob pena de indevida supressão de instância. Precedentes.

4. A jurisprudência desta Suprema Corte exige, como regra, a

demonstração concreta de prejuízo tanto para as nulidades absolutas quanto para as nulidades relativas, marcadas que são pelo princípio do *pas de nullité san grief* previsto no artigo 563 do CPP. Precedentes.

5. Agravo regimental conhecido e não provido.